

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução do Conselho de Governo n.º 289/2019, de 16 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 78, de 20 de maio, já foi transferido para a então Vice-Presidência do Governo Regional o montante de €5.687.250,50 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% daquele valor.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2019, resolve:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares da importância de €5.687.250,50 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos), correspondente aos restantes 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 5.687.250,50, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801904563.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 851/2019

Considerando que nos termos do Compromisso de Cooperação de 2019-2020, assinado a 11 de julho de 2019, entre o Ministério da Educação, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministério da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Mutualidades Portuguesas, a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, foram atualizadas em 3,5% as participações financeiras da generalidade dos acordos de cooperação com referência ao ano de 2019;

Considerando que a atualização em apreço corresponde a um reforço da compensação do financiamento público, face ao acréscimo de despesas com o funcionamento das respostas sociais, contribuindo deste modo, para uma melhor sustentabilidade económica e financeira das Instituições;

Considerando que se pretende que a aludida medida de atualização beneficie igualmente as Instituições Particulares de Solidariedade Social da Região Autónoma da Madeira, com cooperação estabelecida com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), abrangendo os acordos de cooperação que têm subjacente um financiamento de natureza atípica;

Considerando que a mencionada atualização permitirá compensar as Instituições, em parte, dos sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, motivados pela entrada em vigor de novas contratações coletivas de trabalho, o aumento na retribuição mínima mensal garantida regional, bem como de outros aumentos de encargos com pessoal;

Considerando que a presente situação orçamental do ISSM, IP-RAM permite acolher esta iniciativa de atualização genérica de todos os acordos de natureza atípica, classificados no âmbito do Subsistema de Ação Social na rubrica orçamental Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2019, resolve:

1. Atualizar em 3,5% nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das IPSS, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 40.º e 47.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as IPSS e outras Instituições de Apoio Social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, as comparticipações mensais atípicas, isto é, as comparticipações não calculadas em função de um quantitativo por utente, determinadas no âmbito dos acordos de cooperação e de gestão celebrados entre o ISSM, IP-RAM e as mencionadas Instituições.
2. A atualização a que se refere o número anterior produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.
3. A atualização referida no n.º 1 da presente Resolução não é aplicada aos apoios previstos nos acordos de cooperação ou de gestão com início de vigência a partir de 1 de janeiro de 2019, incluindo acordos que tenham sido objeto de revisão de apoio com referência a partir dessa mesma data.
4. A despesa inerente à medida de atualização em causa para o ano de 2019 no montante de 519.646,35 € tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, Fundo DA113003, Económica D.04.07.03.01.99.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 852/2019

Considerando que, para encerramento dos litígios a que se refere a Ação de Processo Comum n.º 1696/15.4T8LSB, intentada pelo Dexia Crédit Local, S.A. - Sucursal em Portugal (Dexia) contra a Região, bem como a Ação de Processo Comum n.º 8064/16.9T8LSB, instaurada pela Região e por empresas regionais contra o Dexia, concordam as partes na desistência das referidas ações;

Considerando que, no âmbito das negociações ocorridas, o Dexia Crédit Local, S.A., suportará todos os custos incorridos pela Região, como ré e autora, desde o início dos referidos processos;

Considerando que decorre uma ação no Tribunal de Frankfurt, na Alemanha, que tem como autor o então Dexia Kommunalbank Deutschland AG, agora designado por KOFIBA-Kommunalfinanzierungsbank GmbH (KOFIBA), em virtude da venda daquela subsidiária do Grupo Dexia à Landesbank Hessen-Thüringen (Helaba), contra o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPE (SESARAM), sendo que, também quanto a esta, as partes concordam com o encerramento do litígio, assumindo aquela entidade bancária todos os custos incorridos pelo SESARAM nesse processo;

Considerando o evidente interesse público subjacente à formalização do encerramento dos processos pendentes, através de um Acordo, que incluirá nos seus termos o reembolso pelo Dexia Crédito Local, S.A. e pelo Helaba (que opera sob o nome KOFIBA) das despesas suportadas pela Região e pelo SESARAM, no âmbito dos referidos processos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2019, resolve:

Ratificar o Acordo extra judicial celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira EPERAM, o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, a EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., o Dexia Crédito Local, S.A. e o Landesbank Hessen-Thüringen (Helaba), no qual interveio o Vice-Presidente do Governo Regional e cuja cópia fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 853/2019

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como com o disposto no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, para fazer face a necessidades de tesouraria, a Região pode contrair dívida flutuante/empréstimos de curto prazo, a regularizar até ao termo do exercício orçamental do ano económico de 2020, no montante até 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2019, resolve:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho e no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, dívida flutuante representada por empréstimo(s) de curto prazo até ao montante de 70 milhões de euros, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2020.
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para proceder às diligências necessárias à respetiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 854/2019

Considerando a atribuição, a diferentes entidades regionais, da competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública, nos termos fixados no Decreto Legislativo Regional que aprova

o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para cada ano económico;

Considerando o normativo constante do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, respeitante às competências relativas à autorização das despesas provenientes de revisões de preços;

Considerando que razões de simplificação administrativa não aconselham a submissão a Conselho do Governo de todas as decisões em que este seja competente para intervir no âmbito daquela matéria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2019, resolve:

Delegar no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com poderes de subdelegação, a competência para autorizar as despesas públicas provenientes de revisões de preços em contratos de empreitada de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, cuja execução seja da responsabilidade da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 855/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2019, resolve mandar a Secretária Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada e o Diretor da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização das Parcerias Público-Privadas e do Setor Público Empresarial da Região Autónoma da Madeira, o Licenciado José Manuel Soares Mota, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participarem na reunião da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa, no dia 18 de novembro de 2019, às 16 horas e 30 minutos, ficando autorizados a deliberar sobre os assuntos da ordem de trabalhos, nos termos e condições que tiverem por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 856/2019

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2019, resolve:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 15 de novembro de 2019, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque